



**ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL
DE MOÇAMBIQUE**

ESTATUTOS

APROVADOS EM 12 DE AGOSTO DE 1989
PELA I ASSEMBLEIA GERAL

1992

MAPUTO

~ 1 ~

Associação Industrial de Moçambique

Estatutos

Capítulo I

Denominação, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO 1º

Denominação

1. A Associação Industrial de Moçambique, abreviadamente designada por AIMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem carácter especulativo nem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como uma agremiação empresarial, não patronal.
2. A Associação Industrial de Moçambique é constituída no âmbito da Lei nº 4/82 de 6 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei 5/85, de 12 de Novembro e rege-se pelos presentes estatutos e, demais legislação aplicável.

ARTIGO 2º

Âmbito e sede

1. A Associação Industrial de Moçambique, tem âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo.
2. A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. A Direcção, por simples deliberação, poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3º

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e da sua matrícula.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO 4º

Objectivos

A Associação Industrial de Moçambique tem por objectivos:

- a) A promoção da participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades económicas, nos domínios técnico, comercial, associativo e cultural;
 - b) A defesa dos interesses da indústria nacional e dos sócios da Associação;
 - c) A difusão entre os seus membros das normas deontológicas profissionais, bem como o apoio e controlo de uma prática honrada na condição dos negócios no exercício da sua actividade;
 - d) A promoção, protecção e coordenação dos interesses comuns dos seus membros.
2. No âmbito dos presentes Estatutos, considera-se empresa de indústria nacional toda aquela cuja sede ou estabelecimento e principal actividade se encontra ou desenvolve em território nacional.

CAPÍTULO III

Funções

ARTIGO 5º

Funções

A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a associação, designadamente:

- 1) Estudar as questões relativas ao progresso e desenvolvimento da indústria.
- 2) Contribuir para o desenvolvimento e crescimento das empresas membros em particular as de pequena dimensão;
- 3) Desenvolver e promover a participação do capital nacional no investimento industrial;
- 4) Promover junto das entidades financeiras o desenvolvimento do crédito industrial;
- 5) Contribuir com propostas e medidas para a protecção do meio-ambiente;

- 6) Representar os seus membros perante as entidades, especialmente em acordos comerciais ou financeiros de interesse para a indústria;
- 7) Apoiar técnica e juridicamente no país ou no estrangeiro ou interesses da Associação em geral e os particulares dos seus membros;
- 8) Contribuir para o conhecimento e divulgação da indústria nacional, incrementando a colocação dos seus produtos no mercado nacional e internacional;
- 9) Promover o estabelecimento de normas de qualidade para os produtos industriais nos mercados internos e externo;
- 10) Prestar informações especializadas:
- 11) Contribuir para o bom relacionamento e o estabelecimento de laços de solidariedade entre os membros;
- 12) Concorrer para o desenvolvimento moral e intelectual e para o bem-estar dos seus membros;
- 13) Conciliar e arbitrar mediante a instituição de órgãos apropriados, os conflitos de interesses entre os órgãos apropriados, os conflitos de interesses entre os sócios ou grupos de sócios com os mesmos interesses;
- 14) Promover a investigação tecnológica e a formação profissional;
- 15) Divulgar os propósitos da associação e encorajar a adesão de novos membros;
- 16) Estruturar serviços executivos de apoio, com capacidade de assessorio e de dinamização de assuntos de natureza económica, técnica e formativa quer para os seus sócios quer para entidades públicas;
- 17) Colaborar activamente no aperfeiçoamento da legislação que vise os interesses dos seus sócios e da indústria em geral;
- 18) Colaborar em medidas que visem regular e disciplinar as categorias profissionais especializadas nos diferentes ramos da Indústria;
- 19) Criar e manter actualizado o cadastro das actividades dos seus sócios;
- 20) Aderir e cooperar com associações, federações e organismos congéneres estrangeiros;
- 21) Estabelecer e manter um fundo de pensões ou contribuir para ele, bem como para assistência médica previdenciária social ou qualquer outro fundo que beneficie os seus membros e empregados;
- 22) Atribuir ou subsidiar bolsas de estudos aos seus membros;
- 23) Editar um boletim sobre as actividades da Associação bem como outros materiais publicitários;
- 24) Deter contas bancárias adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- 25) Contrair empréstimos podendo sempre que necessário realizar hipotecas;
- 26) Exercer todas as funções atribuídas por lei ou pelos estatutos:

CAPÍTULO IV

Membros da associação

ARTIGO 6º

Membros

Podem ser membros da Associação Industrial de Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de carácter privado, misto, estatal ou cooperativo.

1. São requisitos de admissão:

- a) Exercer a actividade industrial no território nacional;
- b) Estar devidamente autorizada a exercer respectiva actividade;
- c) Estar matriculada ou licenciada pelas entidades competentes;
- d) Estar no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7º

Classificação dos sócios

1. Os membros da Associação Industrial de Moçambique agrupam-se nas seguintes categorias:
 - a) Sócios Fundadores – Aqueles que, subscreveram o pedido de constituição da Associação e os que participaram na reunião da Assembleia Constituinte;
 - b) Sócios Efectivos – Aqueles que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, exerçam a sua actividade industrial no território nacional;
 - c) Sócios Honorários - As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da Indústria moçambicana ou promoção da Associação.
 - d) Sócios Auxiliares - Os que fizeram parte dos corpos gerentes das pessoas colectivas associadas durante o seu mandato e todas aquelas pessoas que, não estejam incluídas nas categorias de sócios;
 - e) Sócios correspondentes - As pessoas singulares ou organismos nacionais ou estrangeiros que se dediquem ao desenvolvimento da actividade industrial.

Artigo 8º

Admissão

1. As propostas de admissão para sócios, nas categorias definidas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *e)* do artigo anterior, serão apresentadas à Direcção e assinadas por um sócio fundador ou efectivo, como proponente, e pelo candidato.

2. A proposta será analisada e votada na 1ª reunião de Direcção que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. A proposta deverá ser aprovada por maioria simples de votos e a decisão deve ser comunicada, por carta, ao candidato.
4. A recusa de admissão é passível de recurso para Assembleia Geral.
5. Os sócios honorários serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios fundadores ou efectivos.
6. Os sócios entram em pleno gozo de seus direitos, logo após lhes ter sido comunicada a aprovação da proposta, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.
7. Qualquer alteração à denominação, sede sócios ou capital da sociedade membro deverá ser comunicada à Associação, devendo ser objecto de averbamento na respectiva ficha.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 9º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios em geral:
 - a) Frequentar a sede da Associação e suas dependências, nomeadamente, o centro de documentação, consultar livros, revistas e outros elementos de estudo.
 - b) Utilizar todos os outros serviços da associação;
 - c) Receber gratuitamente todas as publicações que a associação editar ou puser em circulação e pelas quais a Direcção entenda não cobrar preço de venda;
 - d) Apresentar por escrito, à Direcção quaisquer propostas e sugestões com interesses para a associação ou para a actividade;
 - e) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências, exposições ou certames que a Associação promova ou leve a efeito, beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas;
 - f) Possuir cartão de identificação de sócio, diploma de sócio e usar as insígnias da Associação;
 - g) Ser nomeado pela Direcção para qualquer comissão ou representação;
 - h) Beneficiar dos diversos fundos que vierem a ser constituídos pela Associação, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
 - i) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da Associação instituídos para dirimir conflitos de interesses entre os associados;

- j) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos bem como daqueles possam vir a existir, de acordo com a decisão da Direcção ou da Assembleia Geral.
2. São direitos que pertencem exclusivamente aos sócios fundadores e aos sócios efectivos:
- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, salvo o disposto no artigo 14º nº3 dos presentes estatutos;
 - b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - c) Fazer-se representar por mandatário ou por um outro sócio fundador ou efectivo nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Cada sócio não poderá representar mais do que 3 sócios ausentes;
 - e) Subscrever listas de candidatos para o exercício de cargos nos órgãos da Associação.

Artigo 10º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:
- a) Pagar a quota mensal estabelecida, desde o mês da sua inscrição, inclusivé;
 - b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação;
 - c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência;
 - d) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da Associação;
 - e) Cooperar com a Associação na realização de trabalhos sobre a actividade industrial;
 - f) Comunicar à Associação, no prazo de 30 dias, qualquer alteração ao seu pacto social para efeitos do disposto no artigo 8º n.º 7.
2. Aos sócios fundadores e efectivos cumpre ainda:
- a) Aceitar servir nos cargos da Associação para que foram eleitos ou nomeados, salvo excusa justificada, não sendo porém, obrigados a aceitar a reeleição para o mesmo cargo ou eleição para cargo diferente antes de terem decorrido dois anos sobre a cessão de funções do cargo anterior;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º

Perda da qualidade de sócio

1. São suspensos os sócios:

- a) Declarados em estado de falência até que a sentença transite em julgado;
 - b) Que obtiverem concordata, preventiva ou suspensiva, até integral cumprimento desta;
 - c) Pronunciados definitivamente por crime até ao julgamento final;
 - d) Faltem ao pagamento das suas quotas por um período inferior a 6 meses;
2. São excluídos com advertência prévia, os sócios que:
- a) Não cumpram com os deveres sociais;
 - b) Ofendam o prestígio da Associação e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
 - c) Causem prejuízos morais ou materiais à Associação;
 - d) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com dignidade moral e profissional do industrial;
 - e) Faltem ao pagamento das suas quotas ou de quaisquer outros compromissos para com a tesouraria por um período superior a 6 meses;
3. São excluídos, os sócios:
- a) Declarados judicialmente em estado de falência, culposa ou fraudulenta;
 - b) Que não tenham cumprido a concordata;
 - c) Que tenham cessado a sua actividade;
 - d) Os condenados definitivamente por crime;
 - e) Que procedam por acção ou omissão contra o espírito dos estatutos.
4. É da competência da Direcção a aplicação das penalidades previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto e votado por não menos de $\frac{2}{3}$ dos membros presentes à reunião. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audição do sócio em causa sob pena de nulidade insanável. No caso dos sócios honorários, só a Assembleia Geral poderá decidir da penalidade a aplicar.
5. Qualquer sócio excluído poderá, uma vez cumprida a pena, reintegrado mediante pedido escrito à direcção. A decisão da sua inclusão só poderá ser tomada por votação maioritária em Assembleia Geral.
6. Qualquer sócio poderá solicitar a sua demissão da Associação mediante carta registada dirigida à Direcção.

CAPITULO VI

Fundos

Artigo 12º

Fundos

1. São considerados receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios;
 - b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
 - c) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Juros diversos;
 - e) A venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação promova para a realização dos seus objectivos.
2. O valor da jóia e quota serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção e Conselho Fiscal.

CAPITULO VII

Órgãos da Federação

Artigo 13º

Órgãos

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Eleição e Remuneração

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo período de 3 anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

2. Nenhum sócio poderá ocupar mais de um cargo.
3. A representação do sócio nos órgãos sociais da associação far-se-á no caso de pessoas singulares pelo proprietário e no caso de pessoas colectivas por um membro da sua Direcção.
4. Todos os cargos de Direcção dos órgãos sociais deverão ser ocupados por sócios representados por indivíduos de nacionalidade moçambicana.
5. Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos associativos durante o período do mandato, compete aos restantes membros a designação de um sócio para o seu preenchimento.

Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

6. Todos os cargos serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de viagem a que haja lugar no desempenho das suas funções.

Artigo 15º

Organização Interna

1. A Associação Industrial de Moçambique poderá organizar-se em Departamentos, que se debruçarão sobre os problemas na indústria em cada uma das áreas específicas, em conformidade com as funções que lhe forem atribuídas.
2. Poderá igualmente, criar comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento e expansão da actividade industrial.
3. Eventualmente poderá criar Núcleos regionais que fomentem e coordenem o desenvolvimento industrial em determinadas regiões do país.
4. A sua composição, funcionamento e duração são propostos pela Direcção ou por um grupo de pelo menos 10 sócios fundadores ou efectivos.

CAPITULO VIII

Assembleia geral

Artigo 16º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é a reunião dos sócios fundadores e efectivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada sócio, pessoa singular ou colectiva, tem direito a 1 voto, independentemente da sua quota ou dimensão de negócios que apresenta.
4. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
5. Os sócios honorários, auxiliares e correspondentes poderão participar activamente nas Assembleias Gerais mas não terão direito a voto.

Artigo 17º

Sua composição

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
2. A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por períodos de 5 anos.
3. A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos 10 sócios efectivos.

Artigo 18º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respectiva Mesa da Direcção e o Conselho fiscal;
 - b) Definir anualmente as linhas gerais da política associativa;
 - c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar todas as propostas pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;

- e) Eleger os sócios honorários;
- f) Aprovar os critérios e eleger anualmente o “Melhor Gestor Industrial”, a Melhor Indústria Nacional” e a “Melhor Indústria de Exportação” atribuindo os respectivos diplomas e prémios;
- g) Regulamentar a concessão de bolsas e a instituição de fundos de previdência social e de assistência médica;
- h) Autorizar que a Associação demande os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício do seu cargo;
- i) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Decidir sobre a ratificação da admissão ou recurso da exclusão de sócios;
- k) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como discutir e aprovar o orçamento anual;
- l) Definir as regras, critérios e os valores das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- m) Aprovar as alterações dos estatutos;
- n) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- o) Decidir sobre qualquer assunto ou situação não previsto nos presentes estatutos.

2. Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

3. Compete aos secretários:

- a) Redigir as actas em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente, lavrando-se na primeira e última páginas e respectivos termos de abertura e enceramento;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a $\frac{1}{3}$ dos membros.

3. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objecto da reunião.

Artigo 20º

Quorum

1. A Assembleia Geral convocada a pedido da Direcção só poderá reunir, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior a Assembleia-Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios.
3. A Assembleia Geral, convocada a pedido dos sócios, só poderá funcionar, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 21º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pela Presidência da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de aviso publicado pelo menos num jornal local onde conste a data, hora, local e a respectiva agenda de trabalhos.
2. Tratando-se de alteração de estatutos, esta deverá ser enviada com antecedência de 30 dias indicando especificamente as modificações propostas.
3. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinar ou de destituição de membros de órgãos sociais ou de sócios, deverá ser enviado igualmente o auto de culpa e a defesa do arguido com a antecedência de trinta dias.

Artigo 22º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou directamente representados.
2. Exceptuam-se os seguintes casos em que se exige o voto de $\frac{2}{3}$ dos sócios:
 - a) Deliberação sobre a alteração dos estatutos;
 - b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
 - c) Dissolução da Associação.

3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ainda ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de $\frac{1}{3}$ dos sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

Direcção

1. A Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e três vogais.
3. A composição da Direcção será objecto de proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos 10 sócios fundadores ou efectivos.

Artigo 24º

Competências

1. À Direcção compete a administração e gestão quotidiana das actividades da Associação, tendo em vista a realização dos seus objectivos e a decisão sobre todos os actos que não sejam expressamente reservados por estes estatutos ou por lei à Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.
2. Compete-lhe em particular:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dela, em todos os actos e contratos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar o pessoal necessário a actividade da mesma;
 - d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório, Balanço e Contas de Exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Deliberar sobre a admissão de sócios;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
 - g) Submeter à Assembleia Geral as questões que achar convenientes;
 - h) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico e económico que interessam à prossecução dos fins da Associação;
 - i) Adquirir os bens móveis e imóveis que se tornem necessário para ao funcionamento da Associação e ainda alienar os que sejam disponíveis, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - j) Instaurar processos disciplinares;

- k) Administrar os fundos constituintes e contrair empréstimos desde que previstos no Orçamento Anual Aprovado pela Assembleia Geral;
3. Copete em particular ao Presidente da Direcção:
 - a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
 - b) Estruturar a Associação;
 - c) Assegurar as relações com o Governo e a Administracao Pública;
 - d) Exercer ao nível das reuniões de Direcção um voto de qualidade.
 4. Em caso de impedimento, será sbstituido por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 25º

Vinculação

1. Para a vincular a Associação e necessário a assinatura do Presidente ou na sua ausência de um dos Vice-Presidentes.
2. A Direcção poderá delegar em funcionários qualificados actos de vinculação, através da procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.
3. A Direcção, sem necessidade de procuração, pode delegar funcionários qualificados poderes para a prática de actos de axpediente corrente.

Artigo 26º

Conselho Fiscal

1. O Conselho fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.
2. A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo de pelo menos 10 sócios fundadores efectivos.

Artigo 27º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgue conveniente;
 - b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório, Balanço e contas do exercício, plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgue necessário;

- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.
- 2. Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

Artigo 28º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela Direcção.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
3. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões de Direcção sempre que entenda.
4. De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste de livro apropriado, numerado e rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPITULO IX

Infracções disciplinares

Artigo 29º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, no regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da Associação.

Artigo 30º

Escala

1. Às infracções disciplinares consoante a sua gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com a seguinte escala:
 - a) Advertência;
 - b) Censura pública, sob a forma de comunicado lido em Assembleia Geral;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.
2. Em caso de reincidência será a pena agravada.
3. O produto das multas reverterá para fundos da Associação.

4. Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado.
5. Compete à Direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para Assembleia Geral.

CAPITULO X

Disposições finais

Artigo 31º

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar os bens da Associação de acordo com a lei.

Artigo 32º

Deliberação de liquidação

Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este repartido pelos sócios existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos sócios será proporcional às quotas pagas nos 6 meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de 6 meses após ter sido votada e deliberada.

Aprovados em Assembleia Geral aos 12 de Agosto de 1989.